



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 875 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA À LEI COMPLEMENTAR Nº
395/2002 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido os § 4º, §5º e §6º ao artigo 81 da Lei Complementar nº 395/2002, as disposições relativas à gestão democrática para escolha de diretores das escolas municipais do município de Cipotânea, em atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, com a seguinte redação:

§4º. A escolha de diretores das escolas municipais do município de Cipotânea se dará através de processo democrático, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação.

§5º. Serão objeto do processo de escolha de diretores, de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 120 alunos de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental devidamente matriculados.

§6º. A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 2º. Revogam se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 25 de agosto de 2022.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea-MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG